



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021**

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/0001-11, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II

b) Decreto Municipal nº 389/2023

II - Processo Administrativo nº 071/2025

2) OBJETO

1) Objeto: Locação de imóvel adequado para a realização do evento "Chá das Mães", promovido pelo setor de Assistência Social, destinado às mães atendidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, com data prevista para o dia 07 de maio de 2025, e estimativa de participação de aproximadamente 200 pessoas. O espaço deverá oferecer infraestrutura compatível com o porte do evento, incluindo área coberta, banheiros, acessibilidade, e condições adequadas de conforto e segurança para o público-alvo.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Valor do objeto: R\$: 3,00 (três reais por pessoa participante).

Ite m	Produto	Unidade	Quantidad e estimada	Máx. Unit.	Máx. Total
1	Locação de imóvel adequado para a realização do evento "Chá das Mães".	pessoa	200	R\$3,00	R\$ 600,00

3.2. Contratado: RESTAURANTE PARISE LTDA.

CNPJ/CPF: 49.636.387/0001-66



NA

INTRATOS

Endereço: linha Boa Vista, interior, Pinhalzinho-Sc

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização do evento “Chá das Mães” tem como objetivo promover a valorização, o reconhecimento e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários das mães atendidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, promovido pelo setor de Assistência Social. Trata-se de uma ação socioeducativa que integra o calendário anual de atividades, reforçando o pertencimento, o acolhimento e o bem-estar das participantes, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Considerando a estimativa de participação de aproximadamente 200 pessoas, faz-se necessária a locação de um imóvel com estrutura adequada, uma vez que os espaços públicos disponíveis não atendem à demanda do evento em termos de capacidade, acessibilidade, conforto e segurança. O imóvel a ser locado deverá dispor de área coberta, banheiros funcionais, acessibilidade para pessoas idosas e ambiente propício à realização de atividades sociais e de confraternização.

Dessa forma, a locação do espaço se justifica pela necessidade de garantir um ambiente seguro, acessível e acolhedor para o público-alvo, assegurando a qualidade e o sucesso do evento.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2025.

Ano	Elemento - Código	Entidade	Dotação
2025	33390000000000000000 0	Atividades Recreativas, culturais e esportivas com idosos	161

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;



NA

INTRATOS

- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

7) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.759,59 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais com cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

8) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha do fornecedor para a locação do imóvel destinado à realização do evento "Chá das Mães", promovido pelo setor de Assistência Social, baseou-se em pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como na coleta de orçamentos junto a fornecedores locais. Dentre as propostas analisadas, o fornecedor selecionado apresentou a melhor relação custo-benefício, atendendo integralmente às exigências técnicas estabelecidas no objeto, como infraestrutura adequada, acessibilidade, segurança, localização e disponibilidade para a data do evento.

Além disso, o imóvel proposto pelo fornecedor escolhido demonstra compatibilidade com o porte do evento e com o perfil do público-alvo, especialmente por oferecer comodidades que garantem conforto e segurança para pessoas idosas.

O valor proposto está compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada no PNCP e nos orçamentos coletados com fornecedores locais. A média de valores obtida na pesquisa confirma que a proposta selecionada se encontra dentro dos parâmetros aceitáveis de economicidade, observando-se os princípios da eficiência e da razoabilidade na contratação.

Assim, a contratação é justificável não apenas pela conformidade técnica do espaço ofertado, mas também pela adequação do preço praticado ao valor de mercado, respeitando os princípios da administração pública, em especial os da legalidade, economicidade e interesse público.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):



NA

INSTRATOS

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



NA

INTRATOS

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	
---	--

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;



NA

INTRATOS

- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Cedro, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).



VA

INTRATOS

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Modelo - SC
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).



VA

INTRATOS

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Modelo – SC, 30 de abril de 2025.

Patricia Jomertz Machado
Secretaria de Assistência Social